



**Processo TC nº. 18.019/12**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos referem-se ao Pregão Presencial n.º 37/2012 – seguido dos Contratos n.ºs. 255/12 e 256/12 -, realizado pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de instalação e substituição de 103.825 hidrômetros, com fornecimento de materiais. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º. 00844/2019.

Registre-se que, por meio do Acórdão AC1 TC n.º. 1149/13, a Eg. 1ª. Câmara deste Tribunal decidiu JULGAR REGULAR o Pregão Presencial n.º 37/2012, bem como os contratos dele decorrentes, determinando-se o acompanhamento pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos vertentes contratos.

Por ocasião do acompanhamento da execução dos contratos, a Unidade Técnica verificou a ausência de diversos documentos, tendo sido citado o então gestor, que acostou defesa e que a Auditoria entendeu ainda incompleta quanto à documentação faltante.

Por meio do Acórdão AC1 TC n.º. 00844/19, foi assinado prazo ao gestor para solucionasse as eivas pendentes, tendo o mesmo acostado aos autos nova defesa.

Após análise dessa documentação, o Órgão Auditor emitiu relatório entendendo que as informações constantes da presente análise (não existência de apontamentos, notadamente a partir da entrega de toda a documentação pelo gestor em sua peça de Defesa; o prolongado período decorrido – oito anos – desde a finalização do contrato em comento; e a dificuldade e provável impossibilidade de verificação in loco da instalação/substituição dos hidrômetros, objeto do contrato) justificam o arquivamento deste Processo, por óbvio, a critério do Relator.

Em Parecer n.º. 1270/23, a Procuradora do Ministério Público de Contas Isabella Barbosa Marinho Falcão, acompanhando o posicionamento da Auditoria, opinou pelo arquivamento dos autos, face à ausência de irregularidades no pregão presencial, bem como em sua execução contratual.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) DECLAREM CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC n.º. 00844/2019;
- 2) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



**Processo TC nº. 18.019/12**

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

Responsável: Deusdete Queiroga Filho (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Alisson Carlos Vitalino

**Licitação. Verificação de cumprimento de Acórdão.  
Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.660 /2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 18.019/12, que trata do Pregão Presencial n.º 37/2012 – seguido dos Contratos n.ºs. 255/12 e 256/12 -, realizado pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de instalação e substituição de 103.825 hidrômetros, com fornecimento de materiais, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00844/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 00844/2019;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Assinado 25 de Julho de 2023 às 10:51



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 10:25



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 11:45



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO